



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
19009/2023	23015/2023	01/09/2023 12:29:18	01/09/2023 12:28:57

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

736/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ALEXANDRE XAMBINHO

Ementa:

Projeto de Lei do Deputado Alexandre Xambinho que dispõe sobre o fornecimento de fone antirruído para pessoas com Transtorno do Neurodivergentes.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200350036003900300034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO
PROJETO DE LEI nº _____/2023

Dispõe sobre o fornecimento de fone antirruído para pessoas com Transtorno do Neurodivergentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:

Art. 1º – O poder público fornecerá fone antirruído para pessoas com Transtorno Neurodivergentes.

Parágrafo Único: O fone antirruído que dispõe esse artigo é equipamento adequado e indicado por profissional da saúde competente e que tem a finalidade de auxiliar na qualidade de vida das pessoas portadoras de Transtornos Neurodivergentes, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais devido a sua sensibilidade auditiva.

Art. 2º - São considerados transtornos neurodivergentes:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Transtorno do Espectro Obsessivo Compulsivo (TEOC);
- III – Dispraxia;
- IV – Dislexia;
- V – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade;
- VI – Síndrome de Tourette;
- VII – Depressão;
- VIII – Ansiedade;
- IX – Esquizofrenia;
- X – Bipolaridade

Palácio Domingos Martins

Av. Américo Buaiz, 205, 7º Andar, Gab. 703. Enseada do Suá – Vitória/ES, 29.050-950

E-mail: alexandrexambinho@al.es.gov.br – Telefone: (27) 3382-3521

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>

com o identificador 3300380037003500340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO

XI – Síndrome de Down;

XII – Discaulia.

Art. 3º - O fone antirruído, como protetor auditivo, é fundamental para diminuir o incômodo causado pelo excesso de barulho que acomete portadores de Transtorno Neurodivergentes.

Art. 4º - Terão preferência para o recebimento do referido equipamento os idosos, estudantes devidamente matriculados nas escolas da rede pública estadual.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023.

ALEXANDRE XAMBINHO
DEPUTADO ESTADUAL - PSC

Palácio Domingos Martins

Av. Américo Buaiz, 205, 7º Andar, Gab. 703. Enseada do Suá – Vitória/ES, 29.050-950

E-mail: alexandrexambinho@al.es.gov.br – Telefone: (27) 3382-3521

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>

com o identificador 3300380037003500340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir a qualidade de vida das pessoas com Transtornos Neurodivergentes que apresentam sensibilidade auditiva. Essa característica está presente na vida das crianças, adolescentes e até mesmo adultos. Essa condição, não significa escutar mais, mas sim, se incomodar com ruídos, sons e barulhos que ocasionam estresse e irritação.

Não é raro observar crianças que tem diagnósticos de TEA ou outras comorbidades, utilizem as mãos para obstruir a entrada de sons nos ouvidos com gestos de inquietação e incômodo.

Sons do dia a dia, como por exemplo, televisão, eletrodomésticos, automóveis e locais públicos, faz com que as pessoas se irrite e até tenha fobia, devido a intolerância causada por esses transtornos. Pessoas que convivem com o autismo, podem conviver também com a hipersensibilidade auditiva.

Nessa linha, observa-se a necessidade dos fones antirruídos como protetores auriculares, abafadores de ruídos, que são utilizados para reduzir drasticamente os ruídos, amenizando o incômodo causado pelo excesso de barulho.

Os protetores auditivos ou abafadores de ruídos, podem ser utilizados por todos aqueles portadores de transtornos neurodivergentes que desejarem ter uma sensação de conforto auditivo maior. A atuação do estado fornecendo os fones antirruídos é importante para promover o desenvolvimento ideal e o bem estar das pessoas com transtorno do espectro autista, por exemplo.

Diante do exposto e em busca de mais qualidade de vida para as pessoas com Transtornos Neurodivergentes, submeto o presente projeto de lei à aprovação dos nobres parlamentares, na esperança de que sua implementação contribua significativamente para a qualidade de vida dessas pessoas que tem sensibilidade auditiva no estado do Espírito Santo.

Palácio Domingos Martins

Av. Américo Buaiz, 205, 7º Andar, Gab. 703. Enseada do Suá – Vitória/ES, 29.050-950

E-mail: alexandrexambinho@al.es.gov.br – Telefone: (27) 3382-3521

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>

com o identificador 3300380037003500340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Processo: 19009/2023 - PL 736/2023

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 1 de setembro de 2023.

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





Processo: 19009/2023 - PL 736/2023

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 1 de setembro de 2023.

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 35889



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300330037003800310033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 6



Processo: 19009/2023 - PL 736/2023

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 1 de setembro de 2023.

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula 206885



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300330037003900370035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 7



Processo: 19009/2023 - PL 736/2023

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir...

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Defesa dos Direitos Humanos, de Saúde e de Finanças.

Vitória, 4 de setembro de 2023.

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 200158



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300330038003200360033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 8



Processo: 19009/2023 - PL 736/2023

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

À DR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 5 de setembro de 2023.

Tramitado por, Gisele De Araujo Latavanha Matrícula 201089



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300330038003700340030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 9



Processo: 19009/2023 - PL 736/2023

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 5 de setembro de 2023.

Tatiana Soares De Almeida
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, Cristiane Monjardim Rodrigues Matrícula 207942



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300330039003300340036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 10

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 736/2023 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 736/2023

Dispõe sobre o fornecimento de fone antirruído para pessoas com transtorno neurodivergente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O poder público fornecerá fone antirruído para pessoas com transtorno neurodivergente.

Parágrafo único. O fone antirruído de que trata este artigo é equipamento adequado e indicado por profissional da saúde competente e que tem a finalidade de auxiliar na qualidade de vida das pessoas com transtornos neurodivergentes para que não sejam submetidas a incômodos sensoriais devido a sua sensibilidade auditiva, sendo fundamental para diminuir o incômodo causado pelo excesso de barulho que acomete essas pessoas.

Art. 2º São considerados transtornos neurodivergentes:

- I** - Transtorno do Espectro Autista - TEA;
- II** - Transtorno do Espectro Obsessivo Compulsivo - TEOC;
- III** - dispraxia;
- IV** - dislexia;
- V** - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH;
- VI** - síndrome de Tourette;
- VII** - depressão;
- VIII** - ansiedade;



IX - esquizofrenia;

X - bipolaridade;

XI - síndrome de Down;

XII - discalculia.

Art. 3º Terão preferência para o recebimento do fone antirruído os idosos e os estudantes devidamente matriculados nas escolas da rede pública estadual.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023.

ALEXANDRE XAMBINHO
DEPUTADO ESTADUAL – PSC

Em 04 de setembro de 2023.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Arcelisa/Daniely/Ernesta
ETL n° 672/2023





Processo: 19009/2023 - PL 736/2023

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - GUSTAVO MERÇON,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho os autos ao Sr. Procurador **Gustavo Merçon**, designado na Setorial Legislativa, na forma do artigo 1º da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, solicitamos encaminhamento à Sra. Subcoordenadora da Setorial Legislativa, para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

A seguir, ao Subprocurador-Geral Legislativo para opinamento, nos termos da Lei Complementar nº 287/04 artigo 9º-A, inciso VIII, da referida Lei Complementar.

Logo, encaminhe-se ao Procurador-Geral para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 8º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 287/04.

(Portaria PGALES Nº 04/2023, publicada no DPL de 09 de maio de 2023)

Vitória, 6 de setembro de 2023.

Tramitado por, THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA Matrícula 211065



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300340030003500310034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 13